



Prefeitura de São Francisco do Guaporé
Procuradoria Geral do Município
Um Novo Tempo, Uma Nova História



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 196/2025



Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando respeitosamente Vossas Excelências, encaminho à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que recepciona, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, dispondo sobre a redução da faixa não edificável contígua às faixas de domínio da Rodovia Federal BR-429, no trecho que atravessa o território municipal.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal à normativa federal vigente, conferindo respaldo legal às ações administrativas, intervenções urbanas e obras públicas a serem realizadas nas áreas lindeiras à rodovia, bem como atender às exigências dos órgãos responsáveis pela infraestrutura viária.

Ressalta-se que a inexistência de legislação municipal específica vem limitando a adoção de providências administrativas imediatas, razão pela qual a aprovação da matéria se mostra necessária e urgente, a fim de garantir segurança jurídica ao Município e evitar prejuízos à continuidade de projetos e serviços de interesse público.

Diante da relevância da matéria e de sua repercussão direta na gestão municipal, requer-se a apreciação e votação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2025.

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 196/2025



Recepciona, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, e dispõe sobre a redução da faixa não edificável contígua às faixas de domínio da Rodovia Federal BR-429, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, no âmbito do Município de São Francisco do Guaporé/RO, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e possibilitar a redução da extensão dessa faixa por lei municipal.

Art. 2º - Nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913/2019, a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público da Rodovia Federal BR-429, no território do Município de São Francisco do Guaporé/RO, fica reduzida para 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 3º - A redução prevista nesta Lei aplica-se ao trecho da Rodovia Federal BR-429 compreendido entre:

I - Trecho inicial: Latitude -12.058520317077637, Longitude - 63.5470085144043 - Km 225;

II - Trecho final: Latitude -12.061860084533691, Longitude - 63.59257125854492 - Km 230.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 22 de dezembro de 2025.

 **GEFFERSON DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **ALESSANDRA VARELO DE BRITO**
VEREADORA
Assinatura Digital

 **AGNIELDE BENICI ADORNO**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **HERMES BORDIGNON**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **MÁRCIO DOMINGOS DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **OZIAS ALVES DOS SANTOS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **EBER LOPES REIS**
VEREADOR
Assinatura Digital

 **MARCIO SOUZA MAGALHÃES**
VEREADOR
Assinatura Digital

José Wellington Drumond Gouvêa
Prefeito Municipal